

Ofício nº50/2025/GAB/PMPB

Presidente Bernardes, 04 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho, com meus cordiais cumprimentos, em anexo o Projeto de Lei nº 03/2025 que **“Altera os artigos 6º e 10º da Lei nº 664/2009, de 13 de julho de 2009, modificando a Composição do Conselho Municipal de Esportes no município de Presidente Bernardes – MG**, pelas razões que constam da justificativa que acompanha este Projeto de Lei.

Assim, solicito que este Projeto de Lei Complementar tenha tramitação nesta Casa Legislativa, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que se trata de um Projeto, tema este que demanda extremo cuidado e atenção diante a sua relevância.

Atenciosamente,

  
**JAZON HAROLDO SILVA ALMEIDA**  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI N° 03/2025

“Altera os Artigos 6 e 10 da LEI N° 664/2009, de 13 de julho de 2009, Modificando a Composição do Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências”

O Povo do Município de Presidente Bernardes, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte alteração na lei:

**Artigo 1º** - Os artigos 6º e 10º da Lei, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Artigo 6º** - O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

- I – Departamento Municipal de Educação;
- II – Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
- III- Departamento Municipal de Saúde;
- IV – Departamento Municipal de Administração
- V – Representante dos times de Futebol Amador do Município
- VI – Representantes dos profissionais de Educação Física no Município
- VII – Representantes do Circuito Turístico Nascente do Rio Doce
- VIII – Representantes do Grupo Calambikes

§1º - Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VIII indicarão seus representantes titulares e suplentes ao Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§2º - As funções de Membro do Conselho Municipal de Esporte e de suas comissões são considerados serviços público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§3º - O Representante do Poder Público ou de Entidade da Sociedade Civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.”

**“Artigo 10º** - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes as sessões, cabendo ao presidente o voto de qualidade. Parágrafo único, as sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 4 conselheiros.”

**Artigo 2º** - Os demais dispositivos da Lei N° 664/2009, de 13 de julho de 2009, permanecem inalterados.



Júzio Haroldo Silveira Alencar  
PREFEITO MUNICIPAL  
RG: 4.738.866 SSP/MG  
CPF: 830.856.705-10



**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário

Município de Presidente Bernardes, 20 de março de 2025.



**Jazon Haroldo Silva Almeida**  
Prefeito Municipal  
RG: 4.738.866 SP/MG  
n° 33.025.6706-10



RUA SÃO JOSÉ, 21 – CENTRO  
PRESIDENTE BERNARDES-MG | CEP: 36475-000

📞 (32) 3538-1136  
✉️ contato@presidentebernardes.mg.gov.br

## JUSTIFICATIVA

As alterações nos artigos 6 e 10 da Lei Nº 664/2009, aumenta o número de Conselheiros Municipais do Esporte com o objetivo de ampliar o debate sobre o cenário esportivo municipal e assim, poder diversificar e ampliar o acesso da população as atividades esportivas no município.

É bom ressaltar que o aumento não tem qualquer impacto financeiro nas contas do município, visto que os Conselheiros Municipais de Esporte prestam serviço público relevante e voluntário, sem qualquer tipo de remuneração.



Jazon Haroico da Haneida  
PREFEITO MUNICIPAL  
RG: 4.738.866 SSP/ MG  
CPF: 330.855.705-10

